



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
Gabinete do Vereador Genival Oliveira – PMB

Projeto de Lei nº 01/2018-CMS

Institui o “Dia do Atleta Paralímpico” a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro no âmbito do Município de Santana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA:

Artigo 1º – Fica instituído o “Dia do Atleta Paralímpico” a ser comemorado anualmente no dia 22 de setembro com o propósito de homenagear, divulgar e apoiar o trabalho dos atletas, além de promover a inclusão.

Parágrafo único – Por ocasião do dia Municipal do Atleta Paralímpico, o poder público poderá, em parceria com as entidades, associações, escolas, promover esportes paralímpicos, campanhas, pesquisas sobre o assunto e outras atividades para divulgação.

Artigo 2º – O Dia Municipal do Atleta Paralímpico integrará o calendário oficial do Município de Santana.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Genival Oliveira
Vereador - PMB



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA
Gabinete do Vereador Genival Oliveira – PMB

JUSTIFICATIVA

No Brasil foi reconhecido o dia 22 de setembro como o Dia Nacional do Atleta Paralímpico pelo decreto 12.622/2012. Os Jogos Paralímpicos são o maior evento esportivo mundial com o protagonismo das pessoas com deficiência. Com isso estes podem ter acesso a prática de esportes, além de poder treinar para disputar os campeonatos. Logo, prática de esportes será uma ferramenta de inclusão da pessoa com deficiência e também colocará em evidência todas as necessidades e reivindicações e limitações enfrentadas pelos esportistas **Santanenses** com deficiência.

Esta data visa homenagear, apoiar e divulgar todo o trabalho dos atletas paralímpicos, além de incentivar a prática de esportes. A escolha desta data é uma homenagem a criação do Comitê Paralímpico Internacional – CPI, que foi fundado em 22 de setembro de 1989.

Atualmente, o Município de Santana encontra-se sem nenhum incentivo direto a estas pessoas nas mais diferenciadas áreas tais como: atletismo, bocha, futebol de 7, goalball, judô, natação, tênis de mesa e tênis em cadeira de rodas, dentre outras. Portanto, faz que necessário a promulgação deste projeto de lei tendo em vista que a inclusão da pessoa com deficiência ao esporte, também propicia a inclusão social, o empoderamento e protagonismo da pessoa com deficiência na promoção da qualidade de vida.

Genival Oliveira
Vereador - PMB